



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.882, de 11 de dezembro de 2024.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo ao disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## QUADRO I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Padrão</b>
Profissional de Apoio Escolar	40	40h	05

**Parágrafo Único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2025 podendo ser interrompida a qualquer momento, ficando o chamamento condicionado às necessidades apontadas.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Documento Legal.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizado à rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 FUNDO DE MAN.DESENV.EDUC.BÁSICA-FUNDEB

Unidade: 2 - MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de dezembro de 2024.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 089/2024

Taquari, 28 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2025, podendo ser interrompida a qualquer momento, ficando o chamamento condicionado às necessidades apontadas.

CARGO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	OBSERVAÇÃO
<b>Profissional de Apoio Escolar</b>	40	Auxiliar alunos com deficiência nas EMEFs e EMEIs.	Não houve inscritos no concurso para o cargo.

A referida contratação se faz necessária considerando não ter havido inscritos, no cargo de Profissional de Apoio Escolar, no Concurso Público realizado em 05 e 06/11/2022. Também, consideramos a crescente demanda de crianças laudadas, hoje 160 alunos somente na Rede Municipal e, já atendidas pela equipe de Psicologia, Psicopedagogia e Assistência Social da Secretaria de Educação. Temos constantemente, solicitações de novos encaminhamentos para o Neuropediatra, que atende crianças da rede escolar de Taquari, em parceria com a Secretaria de Saúde.

Salienta-se ademais, que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, justificam-se as contratações temporárias considerando que os referidos serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2025, apresenta-se regular e favorável conforme Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari - RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

